

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024 – Nº 2375

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei complementar nº 064, de 02 de junho de 2022, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

§2º *Apenas os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput e que sejam vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes; e Secretaria Municipal de Educação farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade.*

**Art. 2º** *A Gratificação de Produtividade por Desempenho fica fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) para ocupantes de cargo ou função de trabalhador braçal; R\$664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais) para ocupantes de cargo ou função de agentes de serviços funerários; R\$700,00 (setecentos reais) para os ocupantes de cargo ou função de operador de máquina; R\$500,00 (quinhentos reais) para ocupantes de cargo ou função de Motorista I, Motorista II e pedreiro; R\$934,00 (novecentos e trinta e quatro reais) para ocupantes de cargo ou função de Mecânico; R\$843,00 (oitocentos e quarenta e três reais) para ocupantes de cargo ou função de soldador, e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:*

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de conta bancária para recebimento de honorários advocatícios, que será gerido e administrado pelo Procurador Geral do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta lei.

**Art. 2º** A conta bancária da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta, tem por finalidade o recolhimento dos recursos financeiros provenientes dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, que serão rateados de forma igualitária entre o Procurador Geral, os Subprocuradores Gerais, os Procuradores de carreira atuantes junto à Procuradoria Geral do Município e o Assessor Jurídico do Procurador Geral, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§1º Os honorários advocatícios serão distribuídos em período mensal aos beneficiários junto com os seus vencimentos.

§2º Os recursos recolhidos à conta bancária da Procuradoria Geral não compõem a receita municipal destinada à Procuradoria Geral do Município, sendo esta devidamente prevista na lei orçamentária anual.

**Art. 3º** Não terão direito ao recebimento dos honorários de que trata esta lei os servidores que se enquadram nas seguintes situações:

I - servidores de outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, cedidos para a Procuradoria Geral do Município, a qualquer título, inclusive para o cargo em comissão, salvo os cargos de Procurador Geral do Município ou Subprocurador Geral do Município;

II - procuradores efetivos da Procuradoria Geral do Município, cedidos para outros órgãos estaduais ou federais, ou mesmo outras entidades

da sociedade civil organizada, que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares na Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta.

III - demais servidores da Procuradoria Geral do Município, efetivos ou comissionados, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º da presente lei.

**Art. 4º** Os recursos da Procuradoria Geral do Município serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

**§1º** Os recursos a que se refere esse artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escrivânias do foro competente, ou ainda, pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

**§2º** Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais deverão ser recolhidos previamente, através de depósito do valor referente aos honorários diretamente na conta específica.

**§3º** Os honorários de sucumbência, bem como, os rendimentos da conta vinculada, não serão revertidos a qualquer título ao tesouro municipal, mesmo após findo o exercício financeiro, constituindo-se como verba variável não integrante da remuneração ou subsídio dos servidores beneficiários, não incorporável, nem computável para qualquer vantagem remuneratória e não integrarão base de cálculo compulsória ou facultativa de contribuição previdenciária.

**§4º** A remuneração do Procurador Geral, dos Subprocuradores Gerais e dos Procuradores de carreira atuantes junto à Procuradoria Geral do Município, considerando o acréscimo de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior à 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§5º** A remuneração do Assessor Jurídico do Procurador, considerando o acréscimo de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§6º** Havendo qualquer saldo na conta ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para exercício mensal seguinte.

**§7º** No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, também nas execuções fiscais, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (vinte por cento) do valor total parcelado.

**§8º** O percentual a que se refere o §7º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo ao servidor responsável pelo procedimento o dever de informar o número da conta corrente para fins de depósito/transfêrencia eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada, observando-se, ainda, os termos do inciso IV, do art. 131, da Lei Complementar nº 023/2006.

**Art. 5º** Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;

IV - no exercício de mandato eletivo;

V - preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VI - em cumprimento de penalidades.

**Art. 6º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1210, de 06 de setembro de 2017.

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 1505, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou a derrubada do veto e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dispositivo a seguir da Lei nº 886, de 18 de novembro de 2010, que dispõe a nova política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27** Somente poderão fazer parte do processo eleitoral, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

*I - reconhecida idoneidade moral;*

*II - idade superior a 21 anos;*

*III - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sobre aviso noturno e plantões em finais de semana, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;*

*IV - residir no Município, por no mínimo 03 (três) anos e permanecer residindo durante o mandato;*

*V - documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado, com no mínimo 03 (três) meses de experiência; (Redação dada pela Lei nº 1113/2015)*

*VI - apresentar Certidão Negativa Criminal;*

*VII - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado por médico;*

*VIII - não ter sido penalizado com os itens II e III do artigo 59 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 1113/2015)*

*IX - não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como bares e boates, dentre outros;*

*X - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*XI - ser classificado na prova de título; (Incluído pela Lei nº 1113/2015)*

*XII - não ser detentor de cargo eletivo.*

**§ 1º** Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a XI.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 3º Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos à candidatura, cabe recurso dirigido a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da publicação da mesma, sendo que a Comissão Eleitoral terá igual prazo para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.

Art. 28 A Comissão Eleitoral é a responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso XI do artigo 27 da presente Lei, observando o seguinte:

I - a prova será elaborada por banca escolhida conforme legislação vigente, ou por no mínimo 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a banca ou os examinadores auferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

III - a estrutura da prova será estabelecida conforme edital que será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - a prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

V - considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas auferidas pela banca ou examinadores.

§ 1º Da decisão da banda ou dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da homologação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral terá igual período para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.

§ 2º Aqueles candidatos que deixarem de atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas da prova escrita não participarão da prova de títulos, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição. (Redação dada pela Lei nº 1113/2015)

Art. 49 O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 08:00 às 17:00, com 01 (uma) hora de almoço, funcionando em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mantendo sobre aviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados, através de escalas de revezamento, definido no Regimento Interno.

§ 1º Para fins de adequação da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em relação aos plantões de finais de semana e sobreaviso noturno, poderá ser formulada escala de trabalho, desde que nesta esteja previsto o número mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares em atividade diariamente no horário compreendido entre 08:00 às 17:00, exceto aos finais de semana. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1261/2019)

§ 2º Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Colegiado, para o atendimento das emergências e ocorrências.

§ 3º O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos Conselheiros, justificadas ou não.

Art. 51 Compete aos Conselheiros:

I - zelar pela agilidade na resolução dos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente;

II - manter compromisso ético profissional compatível com o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

III - resguardar pelo sigilo e discricção quanto às denúncias recebidas de violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como mantê-lo durante e após a resolução do caso, evitando inserir na condução do processo pessoas alheias ao Conselho Tutelar;

IV - proceder aos encaminhamentos necessários para o Sistema de Garantia dos Direitos – SGD do Município, baseados na Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

V - proceder a relatórios circunstanciados à Rede de Proteção Social, garantindo o relato do fato sem exposição desnecessária da criança ou do adolescente;

VI - atender as determinações do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude da Comarca local no que tange a proteção da criança e do adolescente;

VII - preconizar suas ações baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo-o ser cumprido;

VIII - participar das reuniões do COMDCAVA quando solicitado pelo Conselho Municipal.

Art. 52 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais no valor de R\$2.445,08 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de junho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 1506, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DO CRUZEIRO, NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA VARGEM ALTA - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica denominada RUA DO CRUZEIRO a via pública que tem início na Rua Josepha Agrizzi Altoé, nas Coordenadas 24k 0290592,67 – 7707875,54 e término sentido ao Cruzeiro nas Coordenadas 24k 0290699,68 – 7707609,68.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de junho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 1506, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AVELINO BERGAMIN, NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO VARGEM ALTA - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada AVELINO BERGAMIN a via pública que tem início na RodoviaES-164 em Departamento, nas Coordenadas 24k 0289026,89 - 7718744,77 e término no ponto final nas Coordenadas 24k 0288786,21 - 7718619, 86.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 14 de junho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

---

## LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 000005/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica Nº 000005/2024, apresentando o menor valor a empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** no lote 1 no valor total de **R\$ 240.000,00** (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cem centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com).  
ID: 2024.071E0700001.01.0010

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024  
**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Agente de Contratação

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 000004/2024

ID: 2024.071E0700001.01.0008

#### ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência 000004/2024, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 885260/MC/CAIXA** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA NO LOTE 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 294.489,21** (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

#### HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **LIL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Vargem Alta/ES,  
14 de junho de 2024  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Abertura: 01/07/2024 às 09:00hs.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo van e pick-up 0km, para atender as demandas da Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 01 de julho de 2024. Edital disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), em 14/06/2024. ID: 2024.071E0700001.01.0016

**Erielle de Lima Nascimento**  
Pregoeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL SEME Nº 053/2024 - ERRATA RESULTADO PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – 1ª ETAPA

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, torna pública a ERRATA ao Edital SEME Nº 052/2023, publicado no Órgão Oficial nº 2374, de 13 de junho de 2024.

ONDE SE LÊ:

### EDITAL SEME Nº 052/2023 RESULTADO PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – 1ª ETAPA

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, torna público o **RESULTADO PARCIAL – 1ª ETAPA** do Processo Seletivo para a Função de Diretor Escolar - Edital SEME Nº 047/2024, conforme segue:

EMEB ALZIRA GOMES			
CPF DO CANDIDATO	ANÁLISE DE DOCUMENTOS	NOTA - 1ª ETAPA	RESULTADO PARCIAL
071*****- 92	APTO(A)	7,0	CLASSIFICADO(A) PARA PRÓXIMA ETAPA

LEIA – SE:

### EDITAL SEME Nº 052/2024 RESULTADO PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – 1ª ETAPA

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, torna público o **RESULTADO PARCIAL – 1ª ETAPA** do Processo Seletivo para a Função de Diretor Escolar - Edital SEME Nº 047/2024, conforme segue:

EMEBIT SANTA MARIA			
CPF DO CANDIDATO	ANÁLISE DE DOCUMENTOS	NOTA - 1ª ETAPA	RESULTADO PARCIAL
071*****- 92	APTO(A)	7,0	CLASSIFICADO(A) PARA PRÓXIMA ETAPA

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024.  
**Roseane Moulais Geraldo Altoé**  
Secretária de Educação do  
Município de Vargem Alta/ES  
Decreto 4872/2023

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2024

## PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

### RESOLVE:

**Art. 1º** PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da COMSPAD, nos autos do Processo de Administrativo Disciplinar nº 002/2024, instituído pela Portaria nº 006/2024, de 16 de abril de 2024, tendo em vista a não conclusão do referido processo no prazo estabelecido no art. 227, da Lei Complementar nº 010/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 14 de junho de 2024.

*Berg da Silva*

*Secretário Municipal de Administração*

# CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 007/2024

## CONVOCAÇÃO

(apresentação de documentos e realização de exames admissionais)

O Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, de 23/10/2023 e Decreto n.º 5154 de 27/02/2024 que homologou o resultado final do Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos classificados para os cargos listados no Anexo Único deste Edital, para apresentação das documentações exigidas e comprovação dos requisitos, na forma dos itens 17.1 a 17.14 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, e posterior retirada de guia para realização de exames admissionais, de acordo com as seguintes orientações:

### 1 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

**1.1.** Os candidatos convocados através deste edital deverão apresentar-se, na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, localizada à Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Parque de Exposições "Lair Alvarenga" - Centro - Vargem Alta - ES, especificamente na Gerência de Recursos Humanos, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste**, no horário de 12 horas as 17 horas, para entrega da documentação obrigatória e retirada da guia de autorização para avaliação, que será realizada pelo Serviços de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura.

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** No prazo citado no item 1 deste edital, os candidatos convocados deverão apresentar TODA a documentação obrigatória, conforme dispõe os itens 17.1 a 17.14 do Edital do Concurso Público nº 001/2023.

**2.2.** A documentação apresentada pelo candidato é condição para a nomeação e posterior posse no cargo efetivo, a qual deverá estar completa e legível, sob pena de desclassificação do concurso.

**2.3.** Complementarmente, o candidato convocado deverá apresentar no prazo citado no item 1.1 deste edital os seguintes documentos:

**a)** CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (completo);

**b)** Carteira de Identidade e CPF do cônjuge (apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil).

### 3. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

**3.1.** Os candidatos que apresentarem toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital, e estas estiverem corretas, receberão autorização para avaliação a ser realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura, visando à emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

**3.2.** O Serviço de Medicina do Trabalho deverá indicar quais serão os exames médicos e complementares que o candidato deverá realizar, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, tendo em vista o objetivo de averiguar as atuais condições de saúde em que se encontra.

**3.3.** No caso de Pessoas com Deficiência – PcD, será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, conforme previsto nos itens 14.1 a 14.1.15 do Edital do Concurso Público nº 001/2023.

**3.4.** O candidato que tenha apresentado toda a documentação solicitada no item 2.1 deste Edital, e esteja apto mediante Atestado de Saúde Ocupacional, deverá comparecer para POSSE, a qual terá data, horário e local, oportunamente divulgada.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais regras do concurso.

**4.2.** A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso.

**4.3.** Conforme disposto no item 17.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2023, o candidato que não atender à convocação, no prazo estipulado neste edital será automaticamente excluído do Concurso Público.

**4.4.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e/ou outros órgãos que se fizerem necessários.

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 007/2024

CONVOCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

1. CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0053165	HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI	1º lugar	Ampla Concorrência

2. CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0053137	AMANDA MARINATO MARIN	2º lugar	Ampla Concorrência

3. CARGO: FONOAUDIÓLOGO 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
0052312	VERONICA FERNANDES GOBBI	1º lugar	Ampla Concorrência

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2024.

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)  
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS  
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE

GEDSON CESATI CANAL  
AGRICULTURA

BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com